

## **EDITAL – DISPENSA Nº 13/2024**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 005, de 19 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação Nº 13/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), conforme ANEXO I deste Edital.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), foi instituído pelo Decreto Nº 8.373/2014, cuja implantação tem ocorrido através de fases, conforme os grupos nos quais se enquadram empresas e órgãos públicos. No caso da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, integrante do 4º Grupo (Órgãos Públicos), a obrigatoriedade de implantação do eSocial se deu a partir de julho de 2021. Tal fato tem gerado amplas mudanças nas rotinas deste órgão, sobretudo em razão das especificidades das informações dos eventos atrelados às suas respectivas fases.

Conforme exposto, faz-se necessário a prestação de serviços específicos de assessoramento para esta Câmara Municipal, quanto aos procedimentos de implantação e envio do eSocial, a saber: parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial; Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias; conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.1.1.** Essa participação exclusiva de ME's e EPP's deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.2.** A comprovação da condição de ME's e EPP's será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

**4.2. Da Margem de Preferência** – Nos termos do Arts 47, *caput*, e 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 091, de 1º de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**4.2.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

**4.2.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**4.2.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

**4.2.5.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**4.2.5.1. Âmbito local** – sede e limites geográficos deste Município;

**4.2.5.2. Âmbito regional** – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**

**4.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.

## 5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACESSORAMENTO, NOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E ENVIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL).</b></p> <p>1. Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial;</p> <p>2. Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;</p>	12 Meses

	<p>3. Acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;</p> <p>4. Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.</p>	
--	--	--

## 6. DA PROPOSTA

**6.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, facultativamente, modelo conforme ANEXO II, denominado “Proposta de Preços Fornecedor”.

**6.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**6.3** Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

**6.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

**6.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**6.6.** Com objetivo de se obter o melhor preço para administração, o valor estimado será mantido em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21.

## 7. DA HABILITAÇÃO

### 7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

**7.1.2.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**7.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**7.1.5.** Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**7.1.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1.2 a 7.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**7.1.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.8, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

## **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

## **7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

## **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior à prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## **7.5. OUTROS ELEMENTOS**

**7.5.1.** Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.5.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.5.4.** Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## **8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:**

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

### **8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**9.4.1.** De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;
- e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.

**9.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.8.** A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021;

**9.9.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

**9.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.13.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**11.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da **CNDT**.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

**11.6.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação dos serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal. Será utilizado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI como índice de correção, tendo como data base o dia da apresentação das propostas por parte do licitante, por força do art. 24 da Instrução Normativa SGG/ME nº 94/2022.

**12.2.** A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer, anualmente, de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

**12.2.1.** Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**12.2.2.** Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;

**12.2.3.** Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos que comprove o desequilíbrio do valor contratado.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br).

**13.2.** A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

**13.3.** Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.

Itabaiana/SE, 24 de maio de 2024.

**Luiz Henrique Carvalho Vieira**  
**Diretor Geral**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

### 2. JUSTIFICATIVA

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), foi instituído pelo Decreto Nº 8.373/2014, cuja implantação tem ocorrido através de fases, conforme os grupos nos quais se enquadram empresas e órgãos públicos. No caso da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, integrante do 4º Grupo (Órgãos Públicos), a obrigatoriedade de implantação do eSocial se deu a partir de julho de 2021. Tal fato tem gerado amplas mudanças nas rotinas deste órgão, sobretudo em razão das especificidades das informações dos eventos atrelados às suas respectivas fases.

Conforme exposto, faz-se necessário a prestação de serviços específicos de assessoramento para esta Câmara Municipal, quanto aos procedimentos de implantação e envio do eSocial, a saber: parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial; Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias; conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

### 5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	<b>Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</b>	12 Meses		

<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial;</li> <li>2. Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;</li> <li>3. Acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;</li> <li>4. Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.</li> </ol>			
--	--	--	--

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, conforme Anexo II do Edital, denominado “Proposta de Preços Fornecedor”.

**5.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**5.3** Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

**5.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

**5.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**5.6.** Com objetivo de se obter o melhor preço para administração, o valor estimado será mantido em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21;

**5.7.** A documentação exigida, no Edital, nos itens 4, 6, 7 e seus subitens, deverá ser enviada junto à proposta.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 6.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**6.4.1.** De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

**6.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**6.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**6.7.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**6.8.** A sanção prevista no inciso III do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021;

**6.9.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

**6.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.1 será precedida de análise jurídica;

- 6.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 6.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 6.13.** A aplicação das sanções previstas no item 6.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas para e-mail: [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br).
- 7.2.** A cotação deverá ser preenchida e assinada por pessoa competente para tal ato;
- 7.3.** Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado;
- 7.4.** Demais informações constam no documento “Dispensa”, disponível na aba de licitações e contratos do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>;
- 7.5.** Os casos omissos serão resolvidos, sempre que possível, através da Lei nº 14.133/2021 e suas Instrução Normativas.

Itabaiana/SE, 24 de maio de 2024.

**Luiz Henrique Carvalho Vieira**  
**Diretor Geral – Mat. 010225**

**ANEXO II**  
**Modelo de Preenchimento de Proposta**

**FORNECEDOR**

**EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:**

**DATA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**ENDEREÇO COMERCIAL:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**CNPJ:**

**PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ DIAS**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
<b>01</b>	<p><b>Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).</b></p> <p>5. Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos Periódicos e Não Periódicos, do S-1000 ao S-1299, do leiaute do eSocial;</p> <p>6. Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;</p> <p>7. Acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;</p> <p>8. Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.</p>	12 Meses		



**Declaração de Conformidade e Acesso às Informações para Proposta**

**Declaro para os devidos fins:**

**Que os preços cotados incluem:** Identificação exata e precisa dos serviços; preços unitários, preços totais com valores em reais, já inclusos todos os custos;

**Ainda declaro que:**

Tive acesso ao Termo de Referência, onde constam todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços.

**Dados do Responsável pelo Preenchimento da Proposta**

<b>Nome Completo</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	

Data de emissão:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal da Empresa  
Carimbo

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Dispensa Nº 13/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº \_\_\_\_/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_\_

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Cidade/Estado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024**

Minuta do contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 13/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP 49504-093, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000.000 SSP/--, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital e ao Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa nº 13/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO** (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO** (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Prestação do serviço de Transmissão das Sessões, Eventos e Audiências realizados pela Câmara Municipal de Itabaiana/Se, conforme ANEXO I, Termo de Referência;
- b) Atendimento, para suporte, em horário de expediente. Entende-se por expediente todo e qualquer horário que haja atividade na Câmara Municipal de Itabaiana, incluindo sessões solenes e eventos em geral;
- c) Fornecimento de todo material necessário ao perfeito funcionamento do serviço, devendo este ser entregue na sala de dados da Câmara Municipal de Itabaiana.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1** Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 0.000,00** (\_\_\_\_\_).

**5.2** O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (\_\_\_\_\_).

**5.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação dos serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal. Será utilizado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação –ICTI como índice de correção, tendo como data base o dia da apresentação das propostas por parte do licitante, por força do art. 24 da Instrução Normativa SGG/ME nº 94/202.

**5.4.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**5.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**6.4.** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021).**

**8.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1** Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Parágrafo Único.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**9.2** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1** A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou

instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**10.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**11.4.1.** De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

**11.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**11.6** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**11.7** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**11.8** A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.9** A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**11.10** A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

**11.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**11.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.13** A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1** O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**13.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**14.1** A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1** Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I – \_\_\_\_\_

II – \_\_\_\_\_